



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 395ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual das Conselheiras **Silvanete Barbara de Oliveira Melo**, **Clenice Cesário Caixeta**, e dos Conselheiros **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Fernando Willian Witicovski**, **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said**, Coordenador **Louis de Oliveira e Silva**, Superintendente **Rafael Medrado Linhares**, Procuradora Jurídica, **Helia Maria Ramos Domingues**, Fiscal **Rosemar Henrique de Moura**, fiscal **Rondinely Carvalho Ribeiro**. Deu-se início às 15h:01 a trecentésima nonagésima quinta reunião da Câmara de Fiscalização do CRC-GO. A Conselheira Helenice Evangelista de Souza encaminhou seus relatos e justificou sua ausência, A Conselheira Priscilla Veríssimo Bandeira, justificou sua ausência. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos:** O Vice Presidente passou a palavra aos senhores Conselheiros para relato dos processos que lhes foram distribuídos. O conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou os **processos 2025/900085 ORG. CONTÁBIL** por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A conselheira **CLENICE CESÁRIO CAIXETA** apresentou o **processo 2025/900074 ORG. CONTÁBIL** por infringir art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais). O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. A conselheira **SILVANETE BÁRBARA DE OLIVEIRA MELO** apresentou os **processos 2025/900048 ORG.CONTÁBIL** por infringir art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais). O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. A conselheira **HELENICE EVANGELISTA DE SOUZA** apresentou o **processo 2025/900061 PESSOA JURÍDICA** por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 11.740,00 (onze mil setecentos e quarenta reais); **processo 2025/900062 PESSOA FÍSICA** por infringir art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC; exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ**

ALVARENGA DA SILVEIRA apresentou **processo 2025/900084 PESSOA JURÍDICA** por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 11.740,00 (onze mil setecentos e quarenta reais); **processo 2025/900085 PESSOA FÍSICA** por infringir art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC; exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **FERNANDO WILLIANS WITICOVSKI** apresentou **processo 2025/900086 ORG. CONTÁBIL** por infringir art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais). O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O conselheiro **ROGGER LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA SILVA** apresentou **processo 2025/900065 ORG. CONTÁBIL** por infringir art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCGO. O parecer foi pelo arquivamento por regularização; **processo 2025/900077 PESSOA FÍSICA** por infringir art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC; exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta O Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos e encerrou às 15h43min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou o presente Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e os conselheiros da Câmara do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 30/07/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0949633** e o código CRC **D8B0FF95**.